



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 5ª RELATORIA
CONSELHEIRA DORIS DE MIRANDA COUTINHO

1. **Processos n°s:** 2851/2010, apenso: 406/2010
2. **Classe de Assunto:** 03. Prestação de Conta
- 2.1 **Assunto:** 03. Prestação de Contas de Ordenador, exercício de 2009
3. **Responsáveis:** Antônio Jonas Pinheiro – Gestor à época; José Alves Maciel, vereador à época; José Carlos Ribeiro da Silva, vereador à época; Maria Marta Barbosa Figueiredo, vereadora à época; Zenaide Dias da Costa, vereadora à época; Denes José Teixeira, vereador à época; Wanda Maria Santana Botelho, vereadora à época; Francisco de Assis Martins, vereador à época; Mauricio Nauar Chaves, vereador à época; Marcos Paulo Ribeiro Morais, vereador à época
4. **Ente da Federação:** Município de Gurupi
5. **Órgão:** Câmara de Gurupi
6. **Relatora:** Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
7. **Representante do MP:** Procurador de Contas Alberto Sevilha
8. **Advogado constituído:** não há

9. DESPACHO N° 1202/2013

9.1. Nos termos do que preceitua o art. 137¹ da Lei n° 1.284/2001 c/c 134², inciso II e art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária no âmbito deste Tribunal, declaro-me suspeita para apreciar o presente processo.

9.2. Assim, remetam estes autos ao Gabinete da Presidência para que seja designado outro relator que possa deliberar sobre o feito.

GABINETE DA 5ª RELATORIA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de outubro de 2013.

Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
Relatora

¹ Art. 137. Os conselheiros do Tribunal de Contas terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos desembargadores do Tribunal de Justiça e somente poderão aposentar-se com as vantagens do cargo quando o tiverem exercido efetivamente por mais de cinco anos.

§ 1º Os Conselheiros serão substituídos nas suas licenças, férias e impedimentos, temporariamente e na forma desta Lei, pelos Auditores, quando terão as mesmas garantias e impedimentos do titular, e, quando no exercício das demais atribuições da judicatura, as de Juiz de Direito de 3ª entrância.

² Art. 134. É defeso ao juiz exercer as suas funções no processo contencioso ou voluntário:

I – de que for parte;

II – em que interveio como mandatário da parte, oficiou como perito, funcionou como órgão do Ministério Público, ou prestou depoimento como testemunha;

III – que conheceu em primeiro grau de jurisdição, tendo-lhe proferido sentença ou decisão;

IV – quando nele estiver postulando, como advogado da parte, o seu cônjuge ou qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta, ou na linha colateral até o segundo grau;

V – quando cônjuge, parente, consanguíneo ou afim, de alguma das partes, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau;

VI – quando for órgão de direção ou de administração de pessoa jurídica, parte na causa.

Parágrafo único. No caso do n° IV, o impedimento só se verifica quando o advogado já estava exercendo o patrocínio da causa; é, porém, vedado ao advogado, pleitear no processo, a fim de criar o impedimento do juiz.

Art. 135. Reputa-se fundada a suspeição de parcialidade do juiz, quando:

I – amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes;

II – alguma das partes for credora ou devedora do juiz, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau;

III – herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de alguma das partes;

IV – receber dádivas antes ou depois de iniciado o processo; aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa, ou subministrar meios para atender às despesas do litígio;

V – o interessado no julgamento da causa em favor de uma das partes.

Parágrafo único. Poderá ainda o juiz declarar-se suspeito por motivo íntimo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/válidade deste documento.

DORIS TEREZINHA PINTO CORDEIRO M COUTINHO

Cargo: CONSELHEIRO (A) - Matrícula: 239011

Código de Autenticação: bb2556bd109333a8852da206358d8896 - 23/10/2013 15:06:05